



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ECOPORANGA

DATA: 02/08/2022 - (TERÇA-FEIRA) – HORAS: 13h30min

Local: Auditório Profª Aurora Araújo Franzotti”

OBJETIVOS:

- Dialogar com os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Ecoporanga sobre a **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022** que: **“Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”.**
- Indicar em Plenária, 01 (um) representante para compor a Comissão para a Elaboração da Legislação Municipal para a normatização do processo de seleção, por critérios técnicos, dos Diretores das escolas da rede municipal.

Nº	ASSINATURAS	SEGMENTO
01	Adqueline Romão da Silva	
02	Daniela de I. Lima Romão	
03	marly Luciana Amaral dos Reis	
04	Stefânia Teixeira Lima	
05	Orlando Dias Pereira	
06	Eni Dias Pereira da Silva	
07	Zilma Ribeiro da P. Machado	
08	Angela Maria Costa	
09	Cláudia Almeida	
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ECOPORANGA - ES**

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 13h30min, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, “Professora Aurora Araújo Franzotti”, localizado a Rua Suelon Dias Mendonça – nº 20 – Centro – Ecoporanga – ES, o Conselho Municipal de Educação de Ecoporanga-ES, reuniu-se, com a finalidade de conhecer/dialogar sobre a **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022** que: **“Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências” e “Indicar em Plenária, 01 (um) representante para compor a Comissão para a Elaboração da Legislação Municipal para a normatização do processo de seleção, por critérios técnicos, dos Diretores das escolas da rede municipal”**. Inicialmente o Presidente do CME de Ecoporanga-ES, Sr. Célio Alves Ferreira, deu as boas-vindas, afirmou sobre a importância da apresentação desse tema para apreciação e ciência dos membros que compõem esse conselho. Em seguida, a secretária Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, Sra. Flávia Amaral Ferráz foi convidada a fazer a apresentação do tema em pauta. Foi apresentada a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências. Em seu Art. 1º Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023. O município para ser habilitado com mais essa forma de complementação deve atender à constitucionalidade. A comprovação do

atendimento das condicionalidades de que trata o caput deste artigo pelos entes federados deverá ser realizada por meio de ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do anexo a Resolução. Ainda, de acordo com a Resolução nº 1, o município necessita cumprir algumas obrigações emergentes. Na oportunidade foram apresentados os marcos legais do Novo Fundeb, como a EC 108, que cria o novo Fundeb; a Lei nº 14.113, que regulamenta o Novo Fundeb; o Decreto 10.656, que regulamenta a operacionalização do Novo Fundeb; a Lei nº 14.276, que também regulamenta o Novo Fundeb, as Leis Estaduais/Municipais, que instituem o CACS Fundeb; outras Portarias e Resoluções do FNDE, além da Resolução nº 1 já apresentada. Foram esplanadas cada uma das formas de complementações do Fundeb: VAAF - Valor Anual Mínimo por Aluno; Valor Anual Total por Aluno, VAAT - Valor Anual Total Mínimo por Aluno e a nova forma de complementação que é o **VAAR - Valor Aluno Ano Resultado**, que começará em 2023 e visa premiar bons resultados na melhoria do ensino e redução da desigualdade. A ideia é ter uma complementação total da União para o Fundeb de 23% do total dos fundos em 2026. Foi apresentada uma tabela que apresenta a Evolução da Complementação da União aos Estados e Municípios da União, onde o VAAR no ano de 2023 será correspondente a 0,75%, 2024 – 1,50%, 2025 – 2% e 2026 – 2,50%. O Município para estar habilitado para o recebimento das Complementações VAAT Fundeb deve estar sem pendências com o SIOPE e SICONFI. Para receber a complementação VAAR, o município deve apresentar melhoria dos indicadores de atendimento e de aprendizagem, considerando a redução das desigualdades e o cumprimento de condicionalidades previstas na Resolução nº 1. Dentre as condicionantes para que o município possa ser contemplado com a Complementação VAAR, está o Processo de Seleção por Critérios Técnicos dos Diretores das Escolas da Rede Municipal, que na atualidade não atende a condicionalidade exigida, pois utiliza a forma de escolha do diretor através de eleição. Nesse caso será necessário que o município de Ecoporanga estabeleça uma Lei, Decreto ou Portaria que atenda a condicionalidade para que esteja habilitado a receber a Complementação VAAR, que garanta a escolha de provimento de cargo ou função de Gestor Escolar (Diretor) de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho – Prazo de informar do PAR 4 até o dia 15 de setembro de 2022. Será feita uma Comissão para a Elaboração da Lei, com a finalidade de normatizar o processo de seleção de diretores da rede, através de critérios técnicos de mérito e de desempenho,

com a representação de: 01 (um) representante do Legislativo Municipal; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município – SISPMEC; 01 (um) representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) representante dos Pedagogos das Escolas da Rede Pública Municipal. A Secretária Municipal de Educação de Ecoporanga, Sra. Flávia Amaral Ferráz, solicitou ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sr. Célio Alves Ferreira, a indicação de um representante deste colegiado para compor a Comissão Responsável para a Elaboração da Legislação Municipal que contemple a Condicionalidade 1, para participar de uma reunião que acontecerá no dia 03 de agosto de 2022, às 9h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, “Professora Aurora Araújo Franzotti”, localizado a Rua Suelon Dias Mendonça – nº 20 – Centro – Ecoporanga – ES, através do OF/SMEC/Nº 307/2022, considerando a urgência da matéria. Foi indicada em plenária a Conselheira Marly Lucima Amaral dos Reis, representando o Conselho Municipal de Educação de Ecoporanga-ES, para integrar essa Comissão. **A 1ª Condicionalidade** – Normatização do Processo de Seleção, através de critérios técnicos dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal (**Lei**, Decreto ou Portaria). O Processo de Seleção de Diretores está prevista na Constituição Federal em seu Art. 206, inciso VI – Gestão Democrática; no Plano Nacional de Educação – Meta 19 e na LDB – Art. 64 e Art. 67 - § 1º e 2º. O processo de seleção deverá considerar: Mérito e Desempenho, Prova de Conhecimento, Avaliação de Currículo; Formação Mínima e BNC de Competências do Diretor Escolar. **A 2ª Condicionalidade** – participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar nas avaliações dos exames nacionais de avaliação da educação básica (essa condicionante não será aplicada devido à excepcionalidade criada pela Lei nº 14.276/21 – ano de pandemia); **A 3ª Condicionalidade** – Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica (O INEP vai divulgar a metodologia até 30 de setembro de 2022, usando a série histórica do Saeb 2017/19. O município não precisa informar nada. Os municípios sem a população elegível para a s séries/anos avaliados estará isento para o cumprimento dessa condicionalidade; **A 4ª Condicionalidade** – Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (Sanção de Lei Estadual, até o dia 26 de

agosto de 2022, redistribuindo o ICMS cota-parte municipal a partir de indicadores educacionais de desempenho, equidade e nível socioeconômico. O Estado deve comprovar o cumprimento dessa exigência para não prejudicar os municípios); **A 5ª** **Condicionabilidade** – Referenciais Curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados no termos do respectivo sistema de ensino (No caso, o município de Ecoporanga fez em 2018 a Adesão ao Currículo do Estado do Espírito Santo, onde anexará, no SIMEC/PAR 4, o Currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como a Resolução homologada, até o dia 15 de setembro de 2019. Finalizando, foi fomentado sobre a necessidade de o município fazer um esforço para cumprir as condicionalidades do VAAR, considerando que a Educação Pública tem que ser prioridade e que necessita de recursos para a melhoria nos indicadores de atendimento e de aprendizagem e na redução das desigualdades. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, sendo assinada por todos os conselheiros presentes.

Ecoporanga – ES, 02 de agosto de 2022.